



### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### Portarias

**PORTARIA N.º 27014**  
De 17 de maio de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora ANELISA PUPIN BERGAMO DA SILVA, R.G. n.º 14.213.166, do cargo de Provimento por Concurso Público de PROFESSOR, a partir de 03 de JANEIRO de 2022, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE MAIO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N.º 27015**  
De 17 de maio de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA a senhora VEREDIANA GONÇALVES PINHEIRO, R.G. n.º 15.896.755-09, do cargo de Provimento por Concurso Público de SERVENTE, a partir de 26 de JANEIRO de 2022, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE MAIO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N.º 27016**  
De 17 de maio de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora DEISE CRISTINA DA SILVA MARCHIORI, R.G. n.º 16.651.818, do cargo de Provimento por Concurso Público de PROFESSOR I, a partir de 02 de FEVEREIRO de 2022, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA CONCEDIDA APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA, em cumprimento aos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, de 12.11.2019, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE MAIO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N.º 27017**  
De 17 de maio de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA a senhora LETÍCIA NARA PIRES, R.G. n.º 42.797.639-X, do cargo de Provimento por Concurso Público de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, a partir de 02 de MARÇO de 2022, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE MAIO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N.º 27018**  
De 17 de maio de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA a senhora THAIS MARA DE MELLO, R.G.

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

#### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Kaymandini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente  
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município  
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente  
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente  
1º secretário - Gustavo Domingos Rastelli  
2º secretário - Cláudia Regina Nunes Lanza

#### ASSINATURA ELETRONICA

n.º 47.571.318-7, do cargo de Provimento por Concurso Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a partir de 16 de MARÇO de 2022, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, AFIXE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE MAIO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### **PORTARIA N.º 27019**

**De 17 de maio de 2022.**

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora LAIS DUTRA BASTOS PINTO, R.G. n.º MG-14531938, do cargo de Provimento por Concurso Público de ENFERMEIRO, a partir de 22 de MARÇO de 2022, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE MAIO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### **PORTARIA N.º 27020**

**De 17 de maio de 2022.**

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora ROSÂNGELA PEREIRA FERRÃO, R.G. n.º 14.020.280-8, do cargo de Provimento por Concurso Público de MONITOR SENIOR, a partir de 04 de ABRIL de 2022, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA CONCEDIDA APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA, em cumprimento aos termos da Emenda

Constitucional n.º 103/2019, de 12.11.2019, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE MAIO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### **PORTARIA N.º 27021**

**De 17 de maio de 2022.**

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor PEDRO DO NASCIMENTO, R.G. n.º 10.405.522, do cargo de Provimento por Concurso Público de AGENTE DA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO (SERVENTE DE PEDREIRO), a partir de 18 de ABRIL de 2022, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA CONCEDIDA APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA, em cumprimento aos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, de 12.11.2019, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE MAIO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATATAIS E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL - BATATAIS**

O MUNICÍPIO DE BATATAIS/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 45.299.104/0001-87, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Luís Fernando Beneditini Gaspar Júnior, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e A UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 22ª Zona Eleitoral, Senhor ALEXANDRE GONZAGA

BAPTISTA DOS SANTOS, localizada na Av. Dr. Chiquinho Arantes, 534, Centro, centro, neste município, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes: Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município de BATATAIS, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos, de responsabilidade do cartório, que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se e qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para seu funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as

deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial Eletrônico

Cláusula Oitava – DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Batatais, 02 de Maio de 2022

**LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**Prefeito da Estância Turística de Batatais**

**ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS**

**Juiz Eleitoral**

**22ª Zona Eleitoral – Batatais/SP**

**Testemunhas:**

**Nome: Vinícius Bergamo da Silva**

**R.G.: 40.184.912-8**

**Assinatura:**

**Nome: Matheus Faraco Zanetti**

**R.G.: 32.742.639-1**

**Assinatura:**

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 02 DE MAIO DE 2022

(PLANO DE TRABALHO)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de BATATAIS, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de BATATAIS e Juízo da 22ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo n. 2063/2022

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locação de imóvel	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

para o funcionamento do Cartório Eleitoral.		ação do convênio de cooperação.	
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
4) Prestação de serviços de limpeza	Periodicidade conforme a estrita necessidade do Cartório	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Os Exmos. Srs. Prefeito Municipal do Município de BATATAIS e o Juiz de Direito Titular da 22ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.



**Batatais, 02 de Maio de 2022**  
**LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR**  
**JÚNIOR**  
**Prefeito da Estância Turística de**  
**Batatais**  
**ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA**  
**DOS SANTOS**  
**Juiz Eleitoral**  
**22ª Zona Eleitoral – Batatais/SP**

## CONSELHOS

### CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1 8 1 6 de 06 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 3651, de 21 de agosto de 2020, considerando:

Que o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL é órgão de deliberação colegiada, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Considerando a necessidade de efetivar-se a escolha e indicação dos membros que o integrarão no biênio 2022/2024, segundo o procedimento previsto em Lei; RESOLVE disciplinar o procedimento de escolha dos seus membros para o Biênio 2022/2024, a reger-se pelas seguintes normas:

Art. 1.º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil, a comporem o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL, dar-se-á sob a Coordenação do Conselho atual, mediante escolha feita dentre Representantes designados na lei para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Somente poderão candidatar-se ao CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL quem apresente:

Idade superior a 18 (dezoito) anos;  
Domicílio eleitoral e residência no Município de Batatais;

Reconhecida idoneidade moral.

De acordo com o ARTIGO 5º da Lei Municipal nº 3651:

- O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural- COMPHAC, tem a seguinte composição:

I – Um representante do Claretiano Centro Universitário de Batatais (área de História e Arte);

II – Um representante do Claretiano Centro Universitário de Batatais (área de Humanas, História, Arte, Museologia ou Sociologia);

III – Um representante de Associações dedicadas à Cultura de Batatais;

IV – Um representante da Associação Comercial e Empresarial;

V – Um representante da Classe dos Engenheiros (CREA);

VI – Um representante da Classe dos Arquitetos e Urbanistas (CAU);

VII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos;

X – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XI – Um representante da Procuradoria-Geral do Município;

XII – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.2.º As inscrições dos interessados deverão ser endereçadas ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, através do e-mail [culturaturismo@batatais.sp.gov.br](mailto:culturaturismo@batatais.sp.gov.br) no prazo máximo de dez dias após a publicação deste edital segundo as seguintes normas:

Parágrafo 1.º: o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural receberá 01 (uma) indicação de membro titular e 01 (uma) indicação de membro suplente para cada unidade representativa dentro de cada seguimento;

Parágrafo 2.o. Os candidatos que atendam aos requisitos do artigo anterior deverão enviar cópia dos seguintes documentos:

Cadastro de Pessoa Física (CPF);;

Cédula de identidade (RG);

Título de eleitor.

Parágrafo 3.º: Apresentada a documentação, ao CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL, decidirá sobre a aceitação da candidatura, frente à satisfação dos requisitos correspondentes;

Parágrafo 4.º: Vencido o prazo de inscrições será realizada busca ativa aos órgãos caso não sejam preenchidas as vagas previstas em lei.

Art. 3.º: Admitidas ou não as candidaturas, será divulgada a relação de candidatos aptos a participar do processo de escolha do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

Parágrafo Único – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que estiverem presentes no foro.

Art. 4.º Em seguida, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural designará reunião pública, para a escolha dos conselheiros para o biênio 2022/2024.

Parágrafo 1.º: A Eleição dos candidatos representantes dentro de cada segmento será realizada em foro próprio, quando todos os presentes dentro de cada segmento terão direito a votar em 02 (dois) candidatos;

Art. 5.º: No foro serão considerados eleitos os candidatos de cada representação que obtiverem maior número de votos, nos termos do artigo 4.º, classificados em ordem decrescente, considerando-se os demais candidatos como “suplentes”, os quais poderão assumir a função de Conselheiro, no caso de vacância de qualquer deles, pela correspondente ordem de classificação.

Parágrafo 1.º No caso de serem eleitos marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, somente poderá assumir a função de Conselheiro o mais votado, ficando o que houver recebido menor número de votos como o suplente daquele seu parente.

Parágrafo 2.º No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso, seguindo-se o mesmo critério para desempate na suplência.

Parágrafo 3.º Caso seja eleita pessoa que tenha qualquer dos tipos de relação de parentesco mencionados no parágrafo 1.º, para com as Autoridades Judiciárias ou Membros do Ministério Público com atuação na Comarca, ela não poderá assumir a função de Conselheiro, enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo 4.º Caso o impedimento surja após a assunção da função de Conselheiro, pela promoção, remoção, casamento ou adoção, o Conselheiro deverá deixar suas funções, assumindo o primeiro suplente.

Art. 6.º Em qualquer das fases do procedimento de escolha dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, o interessado poderá recorrer de qualquer decisão ao próprio Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, no prazo de 3 (três) dias, o qual decidirá em 5 (cinco) dias.

Art. 7.º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

Art. 8.º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

**Batatais, 23 de maio de 2022**

**Luciano José Dami de Oliveira**

**Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Estância Turística de Batatais/SP**

## Escolas mais sustentáveis: Prefeito Juninho Gaspar autoriza implantação do sistema de energia fotovoltaica em escolas municipais

